



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

Rua do Catete, nº 153, - Bairro Catete, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22200-000

Telefone: 21 2127-0348 e Fax: @fax_unidade@ - www.museus.gov.br

PROJETO BÁSICO

Processo nº 01437.000013/2022-35

1. OBJETIVO

1.1. Abastecer os bebedouros de garrações de 20 litros de água mineral para suprir o consumo dos servidores e de toda a equipe de colaboradores terceirizados.

2. OBJETO

2.1. Trata-se de contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de água mineral, sem gás, envasada em garrações de 20 litros, com entrega parcelada e de acordo com as necessidades do Museu da República, visando atender aos servidores e colaboradores durante o expediente de trabalho.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de água mineral, sem gás, envasada em garrações de 20 litros, ao Museu da República é serviço essencial ao alcance de seus objetivos institucionais e à continuidade da prestação de serviços museológicos a seus usuários, dotando a unidade de estrutura mínima para seu funcionamento, conforme planejamento orçamentário 2022.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. Aquisição de 196 galões mensais de água mineral, sem gás, com capacidade de 20 litros, perfazendo um total de 2.352 galões anuais de forma **ESTIMATIVA**.

4.2. O quantitativo estipulado para essa contratação é de forma ESTIMATIVA e foi realizada de acordo com o fluxo de consumo no processo **01437.000268/2017-31**, considerando o retorno das atividades presenciais dos servidores e a redução dos postos de trabalho nos contratos de terceirização realizados **no ano de 2020**.

4.3. Quadro-resumo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	CATMAT	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário Máximo Aceitável
1	Água mineral, sem gás, validade mínima de 3 (meses) a contar da data de entrega, sob demanda.	Garração de 20 litros	445485	2.352	R\$ 7,55

4.4. Garrações de 20 litros, com limite de vida útil de 3 (três) anos, sem defeitos internos e externos que possam prejudicar a eficiência da higienização, sem amassamentos, sem rachaduras, sem remendos ou deformações, com expressa data de fabricação e nome do fabricante.

4.5. A tampa dos garrações de devem ter capacidade de vedação, não conter defeitos como ovalização, rebarbas e pontos pretos e deve conter de forma indelével o nome e/ou logomarca de seu fabricante.

4.6. A água mineral deverá atender aos padrões bacteriológicos de potabilidade, conforme laudo de órgão oficial ou outra instituição autorizada e ter validade mínima de 3 (três) meses, contados da data de sua entrega.

4.7. Os requisitos apontados nos subitens 4.4, 4.5 e 4.6 não limitam a responsabilidade da Contratada em atender integralmente a todas as normas gerais e específicas que regulam o objeto a ser contratado, em especial a **RESOLUÇÃO RDC nº 173/2006 – ANVISA**, que regulamenta tecnicamente as boas práticas para a comercialização de água mineral, a fim de garantir a condição higiênico-sanitária; a **PORTARIA DNPM Nº 387 DE 19/09/2008**, que disciplina o uso de embalagens plásticas – garrafão retornável; e a **ABNT NBR 14638**, que dispõe sobre a embalagem plástica para água mineral e potável de mesa – garrafão retornável – requisitos para distribuição.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS LICITADOS

5.1. O objeto deste Projeto Básico está enquadrado na classificação de bens comuns, tendo em vista que os padrões de desempenho e de qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, cujas especificações são reconhecidas e usuais no mercado. Esta justificativa encontra amparo legal no **Artigo 3º, Inciso II, da Lei 10.024, de 20 de setembro de 2019**, abaixo transcrito:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

...

II - **bens** e serviços **comuns** - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de **especificações reconhecidas e usuais do mercado**;

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

6.1. A previsão de custo total é de **R\$ 17.762,30 (dezessete mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta centavos)**, para uma quantidade estimada anual de 2.352 galões de 20 litros de água mineral sem gás, com valor unitário de R\$ 7,55 (sete reais e cinquenta e cinco centavos), conforme prévia pesquisa de preços segundo os parâmetros da IN nº 73, de 5 de agosto de 2020.

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. A partir do mês de janeiro até o fim do exercício ou até que se conclua uma nova licitação para o mesmo objeto, ficando a critério da unidade a decisão.

8. DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

- PT: 133925025211F0001 - FUNCIONAMENTO DE ESPACOS E EQUIPAMENT - NACIONAL
- PTRES: 195000
- Natureza da Despesa: 33.90.30.07 – GENEROS DE ALIMENTACAO
- PI: T211F4IBA18
- Fonte: 0100000000

9. DA METODOLOGIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O presente Projeto Básico tem por fundamento legal o **Art. 51, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, abaixo transcrito:

*Art. 51. As unidades gestoras integrantes do Sisg **adotarão o sistema de dispensa eletrônica**, nas seguintes hipóteses:*

...

*II - aquisição de **bens e contratação de serviços comuns**, nos termos do disposto no [inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993](#); e*

...

9.2. E a **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021**, que regulamenta a contratação por meio da Dispensa Eletrônica:

Art. 4º Os órgãos e entidades **adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica**, nas seguintes hipóteses:

...

II - contratação de **bens e serviços**, no limite do disposto no **inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133**, de 2021;

...

§ 1º Para fins de **aferação dos valores** que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o **somatório** despendido **no exercício financeiro** pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com **objetos de mesma natureza**, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de **subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE**.

9.3. Em conjunto com o **Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, colacionado abaixo:

*Art. 75. É **dispensável** a licitação:*

...

*II - para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, no caso de outros serviços e compras;*

...

10. DA PROPOSTA DE PREÇO VENCEDORA

10.1. O envio da proposta vencedora deverá obedecer a **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021**, conforme abaixo:

...

Art. 8º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, **encaminhará**, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, **a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

...

Art. 18. Definida a proposta vencedora, **o órgão ou a entidade deverá solicitar**, por meio do sistema, **o envio da proposta** e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

11. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATADA)

11.1. O licitante vencedor deverá apresentar **comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista**, sob pena de desclassificação, conforme o **Art. 20, da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021**:

Art. 20. **No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral** e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, **somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista** e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

12. DO EMPENHO DO OBJETO

12.1. A nota de empenho de despesa terá força de contrato, conforme prevê o **Art. 95 da Lei nº 14.133/2021**:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, **salvo nas seguintes hipóteses**, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR (CONTRATADA)

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.1. Efetuar a entrega dos garrafões de água mineral sem gás, incluindo seu conteúdo, em perfeitas condições, nos prazos e locais indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Projeto Básico e da Proposta.

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto/serviço (fornecimento de garrafões de água mineral sem gás), de acordo com os **Artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)**.

13.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias o produto com avarias ou defeitos.

13.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

13.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

13.1.6. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

13.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

13.1.9. Não falhar ou fraudar a execução do objeto.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSUMIDOR (CONTRATANTE)

14.1. Realizar a conferência da quantidade e qualidade de todos os materiais entregues.

14.2. Comunicar de imediato à Contratada, caso haja alguma desconformidade com este Projeto Básico.

14.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela Contratada.

14.4. Efetuar o pagamento, após a entrega dos produtos, observando os prazos e atesto de Nota Fiscal do servidor responsável.

15. DA GARANTIA DO OBJETO

15.1. A garantia consiste na obrigação por parte da empresa Contratada em cumprir todas as determinações previstas na **Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor** – e alterações subsequentes.

15.1.1. Durante o período de garantia, a Contratada obriga-se a reparar ou substituir, sem ônus para o Museu da República, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções não compatíveis com as especificações deste Projeto Básico, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação.

16. DAS SANÇÕES AOS FORNECEDORES (CONTRATADA)

16.1. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

17. DA EXECUÇÃO/ENTREGA DO OBJETO (GARRAFÕES DE ÁGUA MINERAL) PELA CONTRATADA

17.1. O presente objeto deverá ser entregue no Museu da República, situado na Rua do Catete, 153 - Catete - Rio de Janeiro/RJ, Cep: 22.220-000.

17.2. A contratada deverá realizar a reposição dos garrafrões vazios de água mineral sem gás do Museu da República por garrafrões cheios, conforme suas necessidades.

17.3. No recebimento do objeto, deverá ocorrer o controle por meio de requisição fornecido pela contratada, ficando uma via no Museu da República com assinatura do responsável pelo recebimento do material.

17.4. A entrega total dos produtos deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação de um servidor do Museu da República, preferencialmente o fiscal do contrato ou seu substituto, por meio de e-mail ou ligação telefônica.

17.5. Os bens serão então recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e recebimento do objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

17.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.7. Os bens serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação pelo fiscal do contrato, seu substituto ou quem a administração designar.

17.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes de sua incorreta execução, devidamente amparados pelo Código de Defesa do Consumidor.

18. DO CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega final do objeto atestado pela fiscalização contratual.

18.2. A nota fiscal deverá ser discriminada de acordo com os dados da nota de empenho.

18.3. O pagamento será creditado em favor da Contratada, por meio de ordem bancária em conta em qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto da nota fiscal.

18.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

18.5. A conta corrente deverá ser nominal da Contratada e deverá estar discriminada na nota fiscal.

19. DAS NORMAS PERTINENTES

- LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).
- DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 (Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns,

incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal).

- INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021 (Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional).
- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020 (Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional).
- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 (Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional).
- LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999 (Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal).
- LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 (Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências).

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O presente documento segue assinado pelo servidor elaborador, pela autoridade requisitante e pela autoridade responsável pela aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no **Art. 6º, Inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021** e **Art. 30, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017**, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do **Art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999**.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos da Cunha Vianna, Conferente**, em 27/01/2022, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mário de Souza Chagas, Diretor(a) do Museu da República**, em 27/01/2022, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Lopes da Silva, Encarregado de Turma**, em 28/01/2022, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1511642** e o código CRC **BF4A12A9**.